



PROTOCOLO Nº 7998/23

PROTOCOLO EM 18/08/23 HORÁRIO 10:50

Servidor responsável Suzenely

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 0213 / 2023 – ALAP

AUTORA: DEPUTADA ALDILENE SOUZA

Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias, no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei será implementada mediante ações do Estado em articulação com os setores da sociedade civil organizada.

Art. 2º - São objetivos da política que trata esta Lei:

- I - Incentivar a criação e instalação de novas indústrias no Estado do Amapá;
- II - Fomentar o desenvolvimento industrial e tecnológico no Estado do Amapá;
- III - Estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável das atividades de que trata esta Lei;
- IV - Gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nos setores alcançados pela política de que trata esta Lei;
- V - Conceder benefício e gerar receitas para o Estado;
- VI - Qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- VII - criar polos industriais regionalizados.

Art. 3º - A Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias tem como diretrizes:

- I - O estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltados ao incentivo à criação e instalação de indústrias no Estado do Amapá:

**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA**

II - A criação de um programa de incentivo fiscal que leve em conta, principalmente, o desenvolvimento industrial sustentável, o empreendedorismo e a instalação no Estado do Amapá:

III - O estabelecimento de parcerias com os municípios e entidades civis organizadas para a implantação e desenvolvimento da política de que trata esta Lei;

IV - O incentivo à pesquisa ao desenvolvimento de novas tecnologias e ao desenvolvimento industrial sustentável.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência dos programas criados para a efetivação da política de que trata esta Lei:


I - Instituir programas e pacotes de incentivos fiscais;

II - Promover a integração entre o setor produtivo, a sociedade civil e órgãos públicos;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de agosto de 2023.


ALDILENE SOUZA
Deputada Estadual
PDT